



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MARCELINO ROCHA BRANDÃO, Nº 20

LEI Nº 068\2.001, DE 24 DE MAIO DE 2.001



O Prefeito Municipal de Ninheira – MG.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa – Escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – exclusivamente às famílias que preencheram as seguintes condições, cumulativamente:

I – Ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;

II – Ter filhos e\ ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental;

III – Comprovação de residência no Município.

1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

2º - Serão para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º - No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50%(cinquenta por cento) de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste Município por representantes:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação: LAURA DE SOUZA FROTA MATOS

II – Representante da Comunidade Solidária: MARIA GRAÇAS MATOS

III – Representante de Associações Comunitárias: JOSÉ DA ROCHA

IV – Representante da Pastoral da Família: MANOEL FRANCISCO XAVIER

Art. 5º - Secretária Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Controle Social devem Trabalhar em parceria na execução do Programa.

SANCIONADO EM

24 / 05 / 2001

Deputado Municipal de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MARCELINO ROCHA BRANDÃO, Nº 20



SANCIONADO EM

24 / 05 / 2001

Juvêncio Companheiro de Matos
Prefeito Municipal

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo como critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº2.140, de 13 de fevereiro de 2.001 e subsequentes, e no Regulamento aprovado pelo Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ninheira-MG., 24 de Maio de 2.001


Juvêncio Companheiro de Matos
Prefeito Municipal


Normélia Ferreira Matos
Secretária